



Processo SEI n.º 24.24.000021247-7

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 101/2024

*Acordo de Cooperação – Total que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e as **OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA OBREIROS DO EVANGELHO**, para o funcionamento da **Escola Neio Lúcio Naciff**.*

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida do Cerrado, 999 APM – Parque Lozandes, CEP: 74.884-092, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.612.092/0001-23, e nos termos do Artigo 115, Inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, com sede à Rua 227 - A, n.º 331, Qd. 67-D, Setor Leste Universitário, CEP: 74.610-060, nesta Capital, inscrita no CNPJ n.º 01.414.457/0001-05, doravante denominada apenas **SME**, representada neste ato por seu Titular, **DANILO DE AZEVEDO COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado em Goiânia-GO, portador do CPF n.º 004.680.071-99, com poderes conferidos por meio do Decreto n.º 3.172, de 20 de agosto de 2024; e as **OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA OBREIROS DO EVANGELHO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.863.868/0001-62, sediada à Rua Padre Eliezer, Conjunto Vera Cruz, Q. QC 19, L. 5/7/9 CEP: 74.490-235, nesta Capital, doravante denominada por **OBRAS**, representada neste ato por sua Presidente, **REGINA MEDEIROS SOARES ALVES**, brasileira, portadora do CPF sob n.º 641.801.071-04, residente nesta Capital, ajustam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que é regulado pela Lei n.º 13.019/2014, bem como pelas disposições do Decreto Municipal n.º 2.119, de 28/08/2014, para o funcionamento da **Escola Neio Lúcio Naciff**, sediada à Rua Padre Eliezer, Conjunto Vera Cruz, Q. QC 19, L. 5/7/9 CEP: 74.490-235, nesta Capital, sujeitando-se no que couber às legislações afins e às cláusulas seguintes.

FUNDAMENTO: Este Acordo de Cooperação, fundamenta-se no Arts. 2º, VIII-A, 29, 42 e 57 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, contido no Processo SEI n.º 24.24.000021247-7.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e as **OBRAS**, visando ao funcionamento da **Escola Neio Lúcio Naciff** nos turnos matutino e vespertino, onde será desenvolvido o Projeto Político–Pedagógico com o objetivo de atender, aproximadamente, **370 (trezentos e setenta)** crianças/estudantes, em período parcial, residentes no Município de Goiânia, sendo: 50 (cinquenta) crianças, na faixa etária de 5 (cinco) a 6 (seis) anos (completos ou a completar em 31 de março do ano em curso), distribuídas em 02 (dois) agrupamentos de Educação Infantil e, 320 (trezentos e vinte) estudantes, distribuídos em 12 (doze) turmas de Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, obedecendo às normas estabelecidas nas Diretrizes da **SME** e o Estatuto das **OBRAS**, bem como, os ajustes entre as partes.

1.2. O Plano de Trabalho aprovado, anexo, constitui parte integrante deste Acordo de Cooperação, como se neste estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1. O Acordo de Cooperação terá vigência de **36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura**, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

2.2. Sempre que necessário, mediante proposta das **OBRAS** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 13.019/2014.

2.3. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência retroativa.

2.4. O presente Acordo poderá ser prorrogado, via Termo Aditivo, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SME

- 3.1.** Estabelecer a organização do Ensino a ser oferecido pela **Escola Neio Lúcio Naciff**, de acordo com a demanda da região.
- 3.2.** Responsabilizar-se pelo desenvolvimento das atividades técnicas, administrativas e pedagógicas na **Escola Neio Lúcio Naciff**.
- 3.3.** Estabelecer, em comum acordo com das **OBRAS**, o número de turmas e o quantitativo de estudantes por turma, considerando o estabelecido nas Diretrizes da **SME**, bem como a capacidade de atendimento da **Escola Neio Lúcio Naciff**.
- 3.4.** Acompanhar, orientar e avaliar as atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas pela **Escola Neio Lúcio Naciff**.
- 3.5.** Disponibilizar os Profissionais da Educação e os Servidores Administrativos, para serem modulados na **Escola Neio Lúcio Naciff**, considerando o previsto nas Diretrizes da **SME** para a modulação nas Escolas Municipais.
- 3.6.** Indicar, em comum acordo com das **OBRAS**, um profissional de Educação, graduado na área do magistério, pertencente à Rede Municipal de Educação, dentre os disponibilizados à **Escola Neio Lúcio Naciff**, para exercer a função de diretor.
- 3.7.** Disponibilizar ou remover Profissionais da Educação e/ou Servidores Administrativos considerando a necessidade de abertura, ou encerramento de turmas na **Escola Neio Lúcio Naciff**, após autorização da Diretoria de Administração Educacional, em consenso com a Coordenadoria Regional da Educação Jarbas Jayme, ambas da **SME**.
- 3.8.** Fornecer os recursos humanos e materiais para o funcionamento da **Escola Neio Lúcio Naciff**, observando os mesmos critérios e periodicidade estabelecidos para as Escolas Municipais, considerando o previsto na Lei nº. 8.183/2003, a qual dispõe sobre a criação do Programa de Autonomia Financeira das Instituições Educacionais – PAFIE.
- 3.9.** Fornecer a merenda escolar, por meio de recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Educacional – PNAE/FNDE, às crianças/estudantes matriculados na **Escola Neio Lúcio Naciff**.
- 3.10.** Fornecer o gás de cozinha, utilizando os mesmos critérios adotados para as Escolas Municipais.
- 3.11.** Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas de água e de energia elétrica, referente ao prédio



que sedia a **Escola Neio Lúcio Naciff**, considerando que o hidrômetro e o medidor atendam exclusivamente a Unidade Educacional objeto do presente Acordo de Cooperação.

3.12. Avaliar semestralmente a **Escola Neio Lúcio Naciff**, por intermédio de suas equipes técnica e pedagógica, cujas avaliações deverão estar expressas em Relatórios Técnico Monitoramento e Avaliação.

3.13. Reservar, aproximadamente 10% (dez por cento) de vagas, 37 (trinta e sete) vagas às **OBRAS**, sendo: 5 (cinco) vagas para crianças na Educação Infantil e 32 (trinta e duas) vagas para serem distribuídas aos estudantes proporcionalmente nas demais turmas do Ensino Fundamental, visando a efetivação de matrículas de crianças/estudantes indicados pelas **OBRAS** considerando as necessidades da comunidade local, que não esteja descrito no memorial descritivo anexo aos autos.

3.14. Zelar, por intermédio da direção da Unidade Educacional, pelos mobiliários, laboratórios, acervos e equipamentos, sob sua responsabilidade e guarda de uso exclusivo da Unidade Educacional, bem como proceder à manutenção das instalações físicas do prédio, que sedia a mesma. Entretanto, a **SME** não será responsável por quaisquer serviços que se constituam por sua dimensão e/ou valor na categoria de reforma e/ou ampliação do prédio citado, que não esteja descrito no memorial descritivo anexo aos autos.

3.15. Disponibilizar o monitoramento da **Escola Neio Lúcio Naciff**, conforme o sistema existente nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs e Escolas Municipais.

3.16. Designar gestor habilitado para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, em tempo hábil e de modo eficaz.

3.17. Realizar pesquisa de satisfação com os pais/responsáveis pelas crianças/estudantes atendidos na **Escola Neio Lúcio Naciff**, bem como utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada, do cumprimento dos objetivos, na reorientação e ajuste das metas e atividades definidas.

3.18. Promover o acompanhamento e a avaliação do cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação, nos termos do Art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

3.19. Encarregar-se da publicação do Extrato do presente Acordo de Cooperação na Imprensa Oficial do Município, Diário Oficial, na forma e prazo previstos em Lei.

3.20. Encaminhar os autos à Controladoria Geral do Município – CGM, para análise e emissão de Certificado de Verificação do Acordo de Cooperação.

3.21. Avaliar o desenvolvimento das atividades das **OBRAS**, considerando também os relatórios a



seguir:

I - relatório de visita técnica *in loco*, durante a execução da parceria;

II - relatório técnico do apoio pedagógico da Coordenadoria Regional de Educação Jarbas Jayme, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação.

3.22. Elaborar laudo técnico e fotográfico pela Gerência de Acompanhamento e Manutenção da Rede Física, das instalações físicas, dos mobiliários, dos equipamentos, e etc., conforme descrito na cláusula 3.14, a fim de subsidiar, eventuais pedidos de manutenção ressarcimento e ou indenizações por parte da OSC.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS OBRAS

4.1. Cumprir as Leis e as normas de âmbito Federal, Estadual e Municipal, e especialmente a normatização dos, bem como o estabelecido nos *Conselhos de Educação* competentes, referentes à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, bem como o estabelecido nas Diretrizes da **SME**, quanto ao processo educacional e à organização pedagógica e administrativa.

4.2. Disponibilizar, gratuitamente, o imóvel destinado ao funcionamento da **Escola Neio Lúcio Naciff**, para o atendimento conforme o proposto neste Acordo de Cooperação, não podendo servir a qualquer outra finalidade, durante o horário de atividade educacional.

4.3. Responsabilizar-se pelas reformas e/ou ampliação do prédio que sedia a **Escola Neio Lúcio Naciff**, sem que caiba à **SME** qualquer obrigação pelo ressarcimento.

4.4. Zelar, em parceria com a **SME**, pela conservação das instalações físicas do prédio em questão, visando o funcionamento adequado da **Escola Neio Lúcio Naciff**.

4.5. Garantir, por intermédio da direção da **Escola Neio Lúcio Naciff**, aos Profissionais da Educação e/ou aos Servidores Administrativos, disponibilizados pela **SME** e modulados na **Escola Neio Lúcio Naciff**, o direito de participar de formação continuada indicada ou promovida pela **SME**.

4.6. Encaminhar à **SME**, por intermédio da direção da Unidade Educacional, a frequência mensal dos Profissionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia modulados na **Escola Neio Lúcio Naciff**, para efeito de inclusão dos mesmos na folha de pagamento, de acordo com as orientações da Diretoria de Gestão de Pessoas, da **SME**.



4.7. Encaminhar à SME, por intermédio da direção da *Escola Neio Lúcio Naciff*, quando solicitado:

I – relação dos servidores com respectivos endereços, cargos, carga horária, funções e horário de trabalho;

II – quantitativo de crianças/estudantes atendidos por agrupamentos/turmas e turno;

III – relatório das atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas e da avaliação do atendimento prestado.

4.8. Observar e atender às recomendações e prescrições provenientes da SME, relativas à organização e funcionamento do ensino.

4.9. Solicitar à SME a modulação dos servidores da Rede Municipal de Educação de Goiânia na *Escola Neio Lúcio Naciff*, após a sua apresentação, caso conheça e acredite que o trabalho desenvolvido pelos servidores esteja em sintonia com sua proposta pedagógica, além de considerar a disponibilidade da SME, bem como poderá indicar, em consenso com a SME, os Profissionais da Educação, para exercer a função de Professor Coordenador na **Escola Neio Lúcio Naciff**.

4.10. Responsabilizar-se pelo pagamento do IPTU do imóvel que sedia a **Escola Neio Lúcio Naciff**.

4.11. Garantir o caráter gratuito do serviço prestado às crianças/estudantes matriculados na *Escola Neio Lúcio Naciff*, comprometendo-se a não cobrar dos mesmos e/ou de seus responsáveis qualquer tipo de taxa, contribuição e/ou título, bem como não solicitar que adquiram lista de material pedagógico e/ou de expediente.

4.12. Garantir o livre acesso das Equipes Técnica e Pedagógica da SME na *Escola Neio Lúcio Naciff*, durante o horário de funcionamento estabelecido nas Diretrizes da SME, para o acompanhamento e a supervisão do mesmo, quanto ao cumprimento das cláusulas do presente Acordo de Cooperação, bem como permitir que outros órgãos públicos realizem visitas técnicas na **Escola Neio Lúcio Naciff**.

4.13. Estar ciente que a **Escola Neio Lúcio Naciff** será avaliada, trimestralmente, pelas Equipes Técnica e Pedagógica da SME e que, conforme o resultado das referidas avaliações, o Acordo de Cooperação poderá ser renovado ou não, para o ano seguinte.

4.14. Responsabilizar-se, por intermédio da direção da **Escola Neio Lúcio Naciff**, pela devolução dos recursos materiais (mobiliários, equipamentos e outros materiais permanentes) disponibilizados pela SME, ou mesmo adquiridos com recursos financeiros públicos, ao final da vigência do presente Acordo de Cooperação, sendo possibilitado ao Representante Legal das **OBRAS** ser



plenamente inteirado quanto ao recebimento dos materiais, bem como das aquisições.

4.15. Estar ciente de que a Direção da Unidade Educacional, devolverá, se necessário, o Profissional da Educação e/ou o Servidor Administrativo disponibilizado pela SME à *Escola Neio Lúcio Naciff*, de acordo com as orientações estabelecidas nas Diretrizes da SME.

4.16. Manter uma placa, conforme o modelo indicado pela SME, na entrada principal do prédio que sedia a Unidade Educacional, com os seguintes dizeres: **“Unidade Educacional que atende a Educação Infantil e o Ensino Fundamental em Parceria com a Prefeitura de Goiânia/Secretaria Municipal de Educação”**. A mesma informação deverá estar expressa, também, nos documentos expedidos pela *Escola Neio Lúcio Naciff*.

4.17. Garantir, por intermédio da direção da *Escola Neio Lúcio Naciff*, que não poderá designar atribuições e atividades aos Profissionais da Educação e/ou aos Servidores Administrativos, que não sejam inerentes ao seu cargo e função, para os quais foram disponibilizados pela SME.

4.18. Garantir que a *Escola Neio Lúcio Naciff* atenda a Proposta Político - Pedagógica da SME/*Documento Curricular para Goiás – Ampliado(DC-GO Ampliado)* e as *Concepções Orientadoras do Trabalho Pedagógico*, além de cumprir o Regimento Escolar e o Calendário das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

4.19. Garantir, por intermédio da direção da Unidade Educacional, que as pré-matrículas das crianças/estudantes sejam realizadas, por meio do site da prefeitura: www.goiania.go.gov.br, opção: Matrículas WEB, e posteriormente confirmadas na *Escola Neio Lúcio Naciff*.

4.20. Manter atualizado, por intermédio da direção da *Escola Neio Lúcio Naciff*, o Sistema de Matrícula da SME incluindo todas as informações de movimentação das crianças/estudantes matriculados como: remanejamento de turma, desistência, cancelamento de matrícula e outras, considerando as orientações da Diretoria de Administração Educacional da SME.

4.21. Comprometer em desenvolver o *Projeto Político-Pedagógico ou Proposta Política-Pedagógica* avaliado(a) e aprovado(a) pela Coordenadoria Regional da Educação Jarbas Jayme.

4.22. Preencher o Censo Escolar, considerando as orientações da SME e sob a coordenação do INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

4.23. Manter atualizado e afixado em local visível na *Escola Neio Lúcio Naciff*, os seguintes documentos: Resolução que autoriza o funcionamento da Unidade Educacional, expedida pelo Conselho Estadual de Educação, Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Autorização Sanitária Municipal e o Certificado de Conformidade, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do



Estado de Goiás.

4.24. Disponibilizar, por meio da direção da **Escola Neio Lúcio Naciff**, de um Conselho Escolar, além de implementá-lo.

4.25. Divulgar na internet e em local visível de sua sede social e na **Escola Neio Lúcio Naciff**, as parcerias celebradas com a Administração Pública.

4.26. Cumprir, por intermédio da direção dessa **Escola Neio Lúcio Naciff**, as normas de saúde e segurança no trabalho, conforme o previsto na Lei nº 9.159/2012, inclusive com elaboração de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e de Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, bem como providenciar o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual.

4.27. Permitir, por intermédio da direção da **Escola Neio Lúcio Naciff**, o acesso aos servidores do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT da SME, na **Escola Neio Lúcio Naciff**, visando a fiscalização do cumprimento das normas de saúde e segurança no trabalho.

4.28. Responsabilizar-se, por intermédio da direção da **Escola Neio Lúcio Naciff**, e considerando os mesmos critérios utilizados nas unidades educacionais municipais, pela execução dos seguintes serviços na **Escola Neio Lúcio Naciff**:

I – Limpeza de caixas d'água;

II – Desinsetização/desratização;

III – Limpeza de calhas;

IV – Troca dos refis dos filtros dos bebedouros;

V – Manutenção/limpeza dos aparelhos condicionadores de ar (se existir);

VI – Manutenção de piscinas (se existir);

VII – Fornecimento de insumos de papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido;

VIII – Recarga de extintores e manutenção de outros itens de proteção contra incêndio (como iluminação e sinalização de emergência).

4.29. Executar o Plano de Trabalho relacionado a este Acordo de Cooperação, considerando as metas, prazos e objetos estabelecidos.

4.30. Apresentar relatório do desenvolvimento das atividades do Acordo de Cooperação ao fim de cada exercício, que comprove o atendimento às metas e aos objetivos previstos no Plano de Trabalho.



4.31. Apresentar à SME relatório do desenvolvimento das atividades que deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPETÊNCIA MÚTUA

5.1. Compete mutuamente à SME e às OBRAS:

I - Manter intercâmbio e informações referentes ao atendimento das crianças/estudantes, especialmente, às atividades propostas neste Acordo de Cooperação;

II - Divulgar as atividades desenvolvidas e seus resultados, enfatizando a participação conjunta entre a SME e as OBRAS.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSIVIDADE DA CESSÃO

6.1. Durante o período de vigência deste Acordo de Cooperação as OBRAS **não poderá**, sem o consentimento por escrito da SME, ceder a qualquer título, as instalações ou dependências do imóvel destinadas ao funcionamento da *Escola Neio Lúcio Naciff* para outras entidades.

6.2. As OBRAS **poderá** utilizar as instalações ou dependências do imóvel que sedia *Escola Neio Lúcio Naciff*, fora do período de realização das atividades pedagógicas, considerando o ano letivo, e/ou no turno noturno, com exceção da diretoria, secretaria, cozinha e depósitos, para a realização dos trabalhos desenvolvidos em conformidade com os objetivos estatutários das OBRAS.

6.3. As OBRAS ficará responsável pela manutenção e higienização do prédio que sedia a Unidade Educacional, quando utilizá-lo.

6.4. Caso a SME, por intermédio da direção da *Escola Neio Lúcio Naciff*, for utilizar o prédio no período noturno ou fora do período letivo, deverá obter autorização, por escrito, da Presidente das OBRAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

7.1. O presente Acordo de Cooperação tem a finalidade de articular a parceria, em regime de mútua



cooperação, não decorrendo obrigação de repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada parte executará suas atividades com recursos próprios, compartilhando, por outro lado, serviços e bens, para que seja possível o atendimento das finalidades traçadas no presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA VINCULAÇÃO

8.1. O acompanhamento do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação fica a cargo da **SME**, por meio das suas Diretorias e da Coordenadoria Regional da Educação Jarbas Jayme, devendo as **OBRAS** disponibilizar à **SME** as condições necessárias ao cumprimento do que dita o presente item.

8.2. Por força do Acordo de Cooperação, a **Escola Neio Lúcio Naciff** ficará vinculada à **SME**, devendo observar o cumprimento das Legislações Federal, Estadual e Municipal em vigor, referentes à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental.

8.3. Pela vinculação ora estabelecida, a **SME** acompanhará e supervisionará o conjunto das atividades desenvolvidas pela **Escola Neio Lúcio Naciff**, nos aspectos administrativos e pedagógicos, por meio das visitas periódicas de suas equipes.

8.4. O não cumprimento das normas aqui expressas, bem como das cláusulas do Acordo de Cooperação poderá determinar a ação direta da **SME** na **Escola Neio Lúcio Naciff**, garantindo o atendimento somente até o final do ano letivo vigente, após o qual o Acordo de Cooperação será encerrado, sem possibilidade de renovação no ano subseqüente.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS

9.1. Durante a vigência do presente instrumento, será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, com exceção do tocante ao seu objeto, desde que resultem de comum acordo entre os partícipes, bem como seja realizada mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo estipulado, e que sejam incorporadas por meio de Termo Aditivo específico.



9.2. Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Acordo de Cooperação, serão resolvidos pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Acordo será cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, e será objeto de certificação pela Controladoria Geral do Município – CGM, não cabendo indenização alguma, caso o mesmo seja denegado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTECIPAÇÃO E RENOVAÇÃO DO PRAZO

11.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser renunciado e rescindido no todo ou em parte a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, com prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

11.2. A renúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação não eximirá nenhuma das partes de cumprir às responsabilidades em relação às obrigações assumidas até a data da extinção do vínculo.

11.3. As partes deverão pronunciar-se sobre a renovação desse Acordo de Cooperação, impreterivelmente, **com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do encerramento do presente instrumento**, assegurando assim, os direitos das partes e das crianças/estudantes matriculados na **Escola Neio Lúcio Naciff**.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As controvérsias surgidas na execução do presente Acordo deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública. Caso, todavia, não se alcance solução, e como medida excepcional, os Acordantes elegem o Foro da Capital do Estado de Goiás, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Acordo, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E por se acharem justas e acordadas, as PARTES e as testemunhas assinam digitalmente o presente Convênio, conforme MP nº 2.200-2/2021 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Goiânia, na data da última assinatura digital.

Documento assinado digitalmente
gov.br REGINA MEDEIROS SOARES ALVES
Data: 03/12/2024 08:50:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

REGINA MEDEIROS SOARES ALVES
Presidente das Obras Sociais do Centro Espírita Obreiros do Evangelho

DANILO DE AZEVEDO COSTA:00468007199
Digitally signed by DANILO DE AZEVEDO COSTA:00468007199
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLLTI
Multipia vs G2, ou=18799897000120,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF
A1, cn=DANILO DE AZEVEDO COSTA:00468007199
Date: 2024.12.04 16:06:48 -03'00'

DANILO DE AZEVEDO COSTA
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

Chester Antônio Vaz – Profissional de Educação II

Marco Túlio Soares Esteves – Gerente de Compras, Contratos e Convênios.

Documento assinado digitalmente
gov.br CHESTER ANTONIO VAZ
Data: 04/12/2024 16:51:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado de forma digital por
MARCO TULIO ESTEVES
SILVA:00364217154
Data: 2024.12.04 16:46:22 -03'00'